NOTA EXPLICATIVA: NOVAS REGRAS DE REGISTO DE .pt

I. ENQUADRAMENTO

A presente nota explicativa, para além de identificar o racional subjacente à elaboração das novas Regras de Registo de .pt, pretende elencar as alterações propostas esclarecendo a sua necessidade e pertinência.

II. RACIONAL

i. Garantir que o .PT, no que à matéria do registo e gestão do domínio de topo de Portugal diz respeito, é ágil e eficiente na sua ação, mantendo, em simultâneo, um registo transparente e de confiança;

ii. Inspiração:

"Almost the exact opposite of many European domains, where histories of complex local legislation and a desire to differentiate form the .com model were forcing bureaucracy and cost onto the end-user. Registry systems were antiquated idiosyncrasies that had to be run almost entirely by hand, putting even more hurdles in the path of would-be domains registrants.", in DOT .EU The first Decade, pag. 69.

"Portugal Digital é o motor de transformação do país. Tem como propósito acelerar Portugal, sem deixar ninguém para trás, e projetar o país no mundo. Como? Através da capacitação digital das pessoas, da transformação digital das empresas e digitalização do Estado", in Plano de Ação para a Transição Digital de Portugal.

III. O QUE MUDOU?

i. A introdução de um glossário: a linguagem muito específica à qual não nos podemos escusar na elaboração das Regras de Registo de .pt, impôs a necessidade de se introduzir um glossário que facilite o entendimento e alcance destas por parte de todos os interessados;

ii. Eliminação da figura do "responsável técnico": atendendo a que cerca de 90% dos nomes de domínio registados sob .pt são geridos por entidades registrar que assumem a qualidade de entidade gestora e de responsável técnico do domínio,

olhando para aquela que é a prática recorrente nos congéneres europeus e internacionais, e considerando que o próprio sistema Whols do .PT não apresenta qualquer informação relativa a este responsável, eliminou-se a figura do responsável técnico;

iii. **Retiraram-se os classificadores .edu.pt e .org.pt**: acompanhando as tendências internacionais que contrariam a fragmentação do registo direto sob o domínio de topo e observando o reduzido número de registos de nomes sob estes classificadores, eliminou-se a possibilidade de registo futuro sob .edu.pt e .org.pt, mantendo-se os registos existentes;

iv. **Alargamento do elenco de nomes de domínio admissíveis:** dedicámos especial atenção à qualificação de nomes não admissíveis, na linha do que os demais ccTLD's de referência praticam e, nesta medida, alargámos o elenco de nomes admissíveis à luz das novas Regras, mantendo, no entanto, em consideração ao cenário internacional de registo de domínios, algumas restrições consideradas mais pertinentes, como a proteção das denominações de origem e indicações geográficas ou de alguns nomes de âmbito geográfico. Esta opção tem na sua base um objetivo de "*introduzir maior dinamismo e flexibilidade no registo de domínios sem comprometer a segurança e confiança no ccTLD nacional*" tal como plasmado no Plano de Atividades de 2020 do .PT. A proteção anteriormente realizada às marcas notórias e de prestígio estendeu-se aos nomes e designações sociais de conhecimento amplo e generalizado, passando a ser garantida indiretamente, isto é, nos casos em que seja identificada uma eventual violação ou conflito com direitos de terceiros, será desencadeado um mecanismo de notificação (tentada) aos titulares desses direitos – se conhecidos – remetendo para a esfera destes a possibilidade de ação junto dos meios competentes, designadamente, o ARBITRARE - Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações;

v. **Análise da conformidade do nome de domínio:** o procedimento de apreciação da conformidade do nome de domínio com as Regras, anteriormente designado de "monitorização e apreciação jurídica", sofreu algumas alterações: 1) o .PT fará uma monitorização aleatória aos nomes de domínio registados, a qual, a acontecer, terá 2) obrigatoriamente de cumprir o prazo máximo de 10 dias, sendo que, 3) qualquer ação que daqui decorra deve ser casuisticamente fundamentada e, se aplicável, deverão ser identificados os contrainteressados. O objetivo desta opção foi o de,

estabelecendo obrigações adicionais ao .PT ao nível do cumprimento de prazos e da obrigação de fundamentação, criar mais confiança e segurança em quem regista sob .pt;

vi. **.gov.pt:** retirou-se a referência às condições de legitimidade e de composição dos nomes registados sob .gov.pt, uma vez que essa determinação é competência do CEGER - Centro de Gestão da Rede Informática do Governo;

vii. **Remoções operadas pelo .PT**: introduziu-se a possibilidade do .PT remover um nome de domínio quando seja notificado por entidade com competência legal para o efeito. Introduziu-se também a possibilidade do .PT remover um nome de domínio quando verificar que este foi registado com dados de terceiro sem autorização do mesmo para o efeito. Esta possibilidade pretende dar resposta aos casos em que o .PT é contactado, pelo registrant (titular do nome de domínio) ou registrar, indicando que houve uma associação abusiva ou errónea de uma entidade a um nome de domínio. Alargou-se, ainda, a possibilidade de um nome de domínio ser removido pelo .PT em caso de dissolução e cessação da atividade do registrant, quando seja uma pessoa coletiva, para além dos casos em que a atividade do titular seja pressuposto da atribuição do domínio. Esta possibilidade pretende dar resposta às denúncias rececionadas pelo .PT por interessados em nomes de domínio registados sob a titularidade de entidades sem existência jurídica;

viii. **Direitos e responsabilidades do registrant**: aditou-se uma referência sobre os direitos que se constituem na esfera jurídica do registrant aquando do registo do nome de domínio e sobre a responsabilidade exclusiva deste sobre os subdomínios do seu domínio;

ix. **Responsabilidades da entidade gestora**: criou-se um artigo sobre as responsabilidades específicas da entidade gestora, como seja responder por todos os atos, omissões ou diligências inerentes ao processo de registo e manutenção do nome de domínio, incluindo a sua administração técnica. A regulação das responsabilidades dos registrars é remetida para instrumento contratual autónomo;

x. **Responsabilidade do .PT**: introduziu-se a responsabilidade do .PT comunicar ao registrant, entidade gestora e, sempre que se justifique, à autoridade competente, quando identifique um nome de domínio que configure DNS Abuse. Assumiu-se, ainda, que o .PT não é responsável pelos conteúdos publicados online;

xi. Suspensão pelo .PT: foi retirada a possibilidade de suspensão de nomes de domínio por parte do .PT pela prática reiterada de registos especulativos e abusivos, considerando a baixa aplicabilidade desta previsão;

xii. Previsão de outros diretórios de acesso público: face aos últimos desenvolvimentos que nos têm chegado da ICANN - Internet Corporation for Assigned Names and Numbers relativamente a esta matéria, o artigo sobre o tratamento de dados no Whols foi adaptado para prever a sua aplicabilidade a outros diretórios de acesso público;

xiii. Sistematização: alterou-se a sistematização do articulado das Regras por forma a facilitar a sua leitura e compreensão.

Rua Latino Coelho,
nº 13, 5º piso
1050-132 Lisboa
Portugal

Tel. 808 201 039 nºazul
e-mail: request@dns.pt
dns.pt